



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 09/2022
De 07 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo alterar o valor da gratificação recebida pelos Guardas Municipais de São Roque em virtude do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei Municipal 1978, de 11 de novembro de 1991. Atualmente a valor recebido corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base. Com a alteração este percentual passará a ser de 100% (cem por cento) do vencimento-base.

Cumprе esclarecer que a medida visa valorizar os serviços prestados pelos membros da corporação em vista da caracterização de cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, nos termos da Lei 1978/91, alterada pela Lei 2409/97. Ressalta-se que os serviços prestados pelos GCM's são imprescindíveis para proteção dos bens, serviços e instalações do município, também, para manutenção da ordem pública, entre outras atribuições inerentes à função que ensejam exposição de suas vidas no labor de suas atividades.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 09/2022
De 07 de janeiro de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991, alterada pela lei Municipal n.º 2409, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante dos cargos previstos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Roque ao recebimento de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento-base.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO